ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO

LEI MUNICIPAL Nº 7.840, DE 21 DE AGOSTO DE 2014.

Autoriza a concessão de uso parcial de um imóvel do Município ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER que o Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, para fins de uso, nos termos da minuta anexa, ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha, 04 (quatro) espaços, bem como área de uso em comum, que fazem parte de um prédio de alvenaria de dois pisos, edificado em um terreno urbano de forma irregular com área total de **18.040,00 m²** (dezoito mil e quarenta metros quadrados), localizado na Rua João Neri Domingos, lado par, esquina com a Rua Valeriano Anacleto dos Santos, nesta cidade, na Vila Ouro Preto, lado ímpar, no setor 04, quadra 73, lote 56, com as seguintes confrontações: ao **Norte:** com lote 16 de Nelcy Berwig Batista, lote 17 de Roberto Frantz, lote 18 e 50 de Rosete Machado de Souza, lote 63 de Junior Bandeira Fonseca, lote 66 de João Pedroso Seibel Soarez; ao **Sul:** com a Rua João Neri Domingos; ao **Leste**: com a Rua Valeriano Anacleto dos Santos; e ao **Oeste**: com o lote 23 de Almeri Dometilia Zanetti, lote 24 de Paulo Sergio Sisnandes, lote 25 de João Carlos Pedroso de Lima, lote 26 de José Sebastião Guimarães, lote 27 de Marli de Lima Hauenstein, lote 28 de Waldumiro Müller, lote 29 de Cristiano Mokfa, lote 30 de Odercio Pedro Schmatz, lote 58 de Luiz Thomazi, lote 16 de Nelcy Berwig Batista, conforme matrícula nº 2.476 do Registro de Imóveis de Carazinho, memorial descritivo e mapa de localização que são partes integrantes desta Lei.

Art. 2º O imóvel objeto desta concessão destina-se à implantação e funcionamento da Unidade Remota do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego – PRONATEC, do Instituto Federal Farroupilha, assim como, para sediar as demais atividades de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidas e pretendidas pela referida entidade.

Art. 3º Fica assegurado ao Município o direito de uso do imóvel e benfeitorias da concessionária, para reuniões de natureza educacional e cultural.

Parágrafo Único. O uso do imóvel e das benfeitorias previsto neste artigo

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO

deverá ser solicitado com antecedência mínima de 10 (dez) dias e colocado à disposição, gratuitamente.

Art. 4º A concessão autorizada pelo artigo 1º, é pelo prazo de 05 (cinco) anos, da vigência desta Lei. Caso não ocorra a conclusão da construção do Campus do referido Instituto no Município de Carazinho, será prorrogado o prazo da concessão por novo período, mediante termo aditivo acordado entre as partes.

Parágrafo Único. Ao término do prazo, ou rescindido o contrato de concessão, a concessionária restituirá o imóvel ao Município, incorporando-se as benfeitorias ao patrimônio municipal, sem ônus, em virtude da gratuidade do uso.

Art. 5º O contrato de concessão será rescindido:
a) no caso de dissolução ou desativação da concessionária;
b) instaurada a insolvência civil da concessionária;
c) por razões de interesse público;
d) decorrido o prazo da concessão;
e) uso do imóvel pela concessionária diversamente da finalidade a que foi concedido;
f) pelo não cumprimento por parte da concessionária das obrigações ora estipuladas;
g) não uso do imóvel pela concessionária para a finalidade que foi concedida, por período superior a 6 (seis) meses.

Art. 6º O concedente compromete-se a:
a) realizar adequações estruturais na edificação, nos espaços destinados às salas de aula;
b) revisar as condições das instalações elétricas, hidráulicas e de segurança contra incêndios;
c) providenciar licenças, alvarás e autorizações necessárias ao funcionamento da unidade que a presente Lei se destina;
d) disponibilizar link funcional de internet no local;
e) assumir a responsabilidade de limpeza, conservação e manutenção das dependências do imóvel;
f) fornecer serviço de vigilância patrimonial na área compreendida pelo objeto da presente Lei;
g) disponibilizar as máquinas, equipamentos e utensílios dos laboratórios do Centro Municipal de Educação Profissional Joaquim José de Moura Neto, para uso nos cursos que serão ofertados pelo concessionário, mediante inventário simplificado das condições dos mesmos.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO

Art. 7º São obrigações do concessionário:

a) utilizar o imóvel concedido, exclusivamente, para a finalidade definida no Art. 2º da presente Lei;
b) realizar vistoria prévia de recebimento do imóvel;
c) permitir que a concedente realize ações de fiscalização, acolhendo as observações que por ela venham a ser feitas;
d) não transferir a terceiros, mesmo parcialmente, as obrigações assumidas;
e) informar qualquer necessidade de ampliação ou alteração do imóvel à concedente que, manifestar-se-á sobre a viabilidade de execução;
f) auxiliar a complementação da estrutura de máquinas e equipamentos de laboratório, dentro do limite de suas possibilidades administrativas e legais;
g) zelar pela conservação e manutenção do imóvel, dentro das normas ambientais e legislação municipal em vigor.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 21 de agosto de 2014.

RENATO SÜSS
Prefeito

Registre-se e publique-se no Painel de
Publicações da Prefeitura:

CECÍLIA BERTOLDI R. DOS SANTOS
Secretária da Administração
DDV

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO

TERMO DE CONCESSÃO DE USO

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE CARAZINHO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Flores da Cunha, 1264, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.535/0001-16, neste ato denominado CONCEDENTE, representado por seu Prefeito, Renato Süss.

CONCESSIONÁRIO: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA, com sede na Rua Esmeralda, nº 430, Bairro Camobi, Santa Maria/RS, inscrito no CNPJ sob nº 10.662.072/0001-58, neste ato representado por sua Reitora Sra. Carla Comerlato Jardim, e ora em diante denominada CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – As partes acima nomeadas e qualificadas, com base na Lei Municipal nº 7.840, de 21 de agosto de 2014, tem entre si, certo e ajustado, a concessão de uso de imóvel urbano, sob as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA SEGUNDA – O CONCEDENTE é senhor e proprietário de um prédio de alvenaria de dois pisos, edificado em um terreno urbano de forma irregular com área total de **18.040,00 m²** (dezoito mil e quarenta metros quadrados), donde serão concedidos 04 (quatro) espaços, bem como área de uso em comum, para fins de uso ao Instituto Farroupilha, imóvel este localizado na Rua João Neri Domingos, lado par, esquina com a Rua Valeriano Anacleto dos Santos, nesta cidade, no setor 04, quadra 73, lote 56, com as seguintes confrontações: ao **Norte:** com lote 16 de Nelcy Berwig Batista, lote 17 de Roberto Frantz, lote 18 e 50 de Rosete Machado de Souza, lote 63 de Junior Bandeira Fonseca, lote 66 de João Pedroso Seibel Soarez; ao **Sul:** com a Rua João Neri Domingos; ao **Leste**: com a Rua Valeriano Anacleto dos Santos; e ao **Oeste**: com o lote 23 de Almeri Dometilia Zanetti, lote 24 de Paulo Sergio Sisnandes, lote 25 de João Carlos Pedroso de Lima, lote 26 de José Sebastião Guimarães, lote 27 de Marli de Lima Hauenstein, lote 28 de Waldumiro Müller, lote 29 de Cristiano Mokfa, lote 30 de Odercio Pedro Schmatz, lote 58 de Luiz Thomazi, lote 16 de Nelcy Berwi Batista, conforme matrícula nº 2.476 do Registro de Imóveis de Carazinho.

CLÁUSULA TERCEIRA – O imóvel referido na cláusula anterior é concedido à CONCESSIONÁRIA na sua totalidade, conforme Art. 1º da Lei Municipal n.º 7.840/14.

CLÁUSULA QUARTA – O imóvel objeto desta concessão destina-se à implantação e funcionamento da Unidade Remota do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego – PRONATEC, do Instituto Federal Farroupilha, assim como, para sediar as demais atividades de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidas e pretendidas pela referida entidade.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO

CLÁUSULA QUINTA – à CONCEDENTE fica assegurado o direito de uso do imóvel, gratuitamente, para reuniões de natureza educacional e cultural, mediante solicitação com antecedência mínima de 10(dez) dias.

CLÁUSULA SEXTA – A concessão do imóvel referido à cláusula QUARTA e descrito e caracterizado à cláusula SEGUNDA, será pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da vigência da Lei n.º 7.840/14, podendo ser prorrogado mediante aditamento do instrumento por novo período, consensualmente acordado entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – Findo o prazo ou rescindido o presente instrumento, a CONCESSIONÁRIA restituirá o imóvel à CONCEDENTE com doação das benfeitorias e instalações existentes, em razão da gratuidade do uso, independente de qualquer ônus ou indenização.

CLÁUSULA OITAVA – Independente de qualquer notificação ou interpelação o presente instrumento será rescindido:

a) no caso de dissolução ou desativação do CONCESSIONÁRIO;
b) instaurada a insolvência civil do CONCESSIONÁRIO;
c) por razões de interesse público;
d) decorrido o prazo da concessão;
e) uso do imóvel pelo CONCESSIONÁRIO diversamente da finalidade a que foi concedido;
f) pelo não cumprimento por parte do CONCESSIONÁRIO das obrigações ora estipuladas;
g) não uso do imóvel pelo CONCESSIONÁRIO para a finalidade que foi concedida, por período superior a 6 (seis) meses.

CLÁUSULA NONA – O concedente compromete-se a:

a) realizar adequações estruturais na edificação, nos espaços destinados às salas de aula;
b) revisar as condições das instalações elétricas, hidráulicas e de segurança contra incêndios;
c) providenciar licenças, alvarás e autorizações necessárias ao funcionamento da unidade que a presente Termo se destina;
d) disponibilizar link funcional de internet no local;
e) assumir a responsabilidade de limpeza, conservação e manutenção das dependências do imóvel;
f) fornecer serviço de vigilância patrimonial na área compreendida pelo objeto do presente Termo;
g) disponibilizar as máquinas, equipamentos e utensílios dos laboratórios

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO

do Centro Municipal de Educação Profissional Joaquim José de Moura Neto, para uso nos cursos que serão ofertados pelo concessionário, mediante inventário simplificado das condições dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA - São obrigações do concessionário:

a) utilizar o imóvel concedido, exclusivamente, para a finalidade definida na Cláusula Quarta do presente Termo;
b) realizar vistoria prévia de recebimento do imóvel;
c) permitir que a concedente realize ações de fiscalização, acolhendo as observações que por ela venham a ser feitas;
d) não transferir a terceiros, mesmo parcialmente, as obrigações assumidas;
e) informar qualquer necessidade de ampliação ou alteração do imóvel à concedente que, manifestar-se-á sobre a viabilidade de execução;
f) auxiliar a complementação da estrutura de máquinas e equipamentos de laboratório, dentro do limite de suas possibilidades administrativas e legais;
g) zelar pela conservação e manutenção do imóvel, dentro das normas ambientais e legislação municipal em vigor.

E, por estarem as partes assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas infra, tudo após ter sido lido e conferido, estando de acordo com o estipulado.

Carazinho, 21 de agosto de 2014.

Carla Comerlato Jardim
Reitora do Instituto Federal de Educação Farroupilha

RENATO SÜSS
Prefeito

Testemunhas:

_____

_____